



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05



## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 146 / 2009.**

"Cria emprego e vaga que especifica no Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal aprovado pela Lei Complementar nº 125/2007 e dá outras providências"

**ARCEU BATISTA**, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Fica criado o emprego e a vaga, passando a integrar o Quadro de Pessoal do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Canitar (Anexo I da Lei Complementar nº. 125 / 2.007, a seguir relacionado:

Denominação do Emprego	Quantidade de Vagas	Forma de Provimento	Carga Horária	Referência	Requisitos Mínimos para Provimento do Emprego
Psicólogo Escolar	01 (uma)	Concurso Público de Provas e Títulos	30 h/sem.	02 (dois)	Curso Superior em Psicologia com inscrição no órgão de classe e Curso de Pós-graduação em Psicopedagogia

**Artigo 2º** - Ficam alterados: a alínea "h" do inciso III do artigo 4º e o inciso V, do artigo 6º, ambos da Lei Complementar nº 125/2007, passando ter a seguinte redação:

**"Artigo 4º** - .....

**Inciso III** - .....

**h) Psicopedagogo e Psicólogo Escolar.**

**Artigo 6º** - .....

**Inciso V** - *O Psicopedagogo e o Psicólogo Escolar atuarão de forma preventiva assessorando a instituição articulando meios que possibilitem melhores resultados no processo ensino-aprendizagem da Educação Infantil ao Ensino Fundamental e terá seu local de atuação designado pela Secretaria Municipal de Educação.*

**PREFEITURA  
CANITAR**  
Lei Complementar  
Secretaria sob n.  
fls. \_\_\_\_\_  
Publicado por  
e Prefeit. Muni  
Canitar, \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05



**Artigo 3º** - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 03 de junho de 2009.

Arceu Batista  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Lei Complementar registrada nesta

Secretaria sob nº 007.

fls. 07, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.

Canitar, 03 / 06 / 2009.